

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Cristina de Souza Alvim, Daniela Zilio, Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-276-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na anfitriã Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo, teve como tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. Tal tema buscou refletir os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. Buscou-se uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas — que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Durante o evento, o Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, reuniu-se para discutir e compreender o Estado em suas múltiplas dimensões, o que foi feito a partir das riquíssimas temáticas demonstradas pelos artigos apresentados, aqui publicados, e que serão brevemente expostos a partir de agora.

Assim, o artigo A abertura da interpretação da Constituição à sociedade e os mecanismos de participação democrática na jurisdição constitucional brasileira, de autoria de Tainah Simões Sales, discutiu o movimento histórico e justificador da democratização da jurisdição constitucional brasileira, sendo destaques as modificações ocorridas após a Constituição de 1988.

Já o artigo Decolonizando o direito e as políticas públicas: uma crítica a partir do pensamento de Amartya Sen, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, demonstrou que é relevante buscar novos elementos e fontes para repensar a modernidade ocidental. O objetivo foi levantar indicações de como é possível tal propósito quando se está trabalhando no campo do direito e das políticas públicas.

O artigo Alteridade como fundamento do direito: a proposta da Filosofia da Libertação, de autoria de Livia Teixeira Moura, Mimon Peres Medeiros Neto e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa, tem por objetivo examinar em que medida a alteridade, concebida pela Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, pode ser tomada como fundamento ético-material do direito.

Já o artigo A disputa pela narrativa: entre a verdade histórica e o negacionismo estatal no Brasil Pós-Comissão Nacional da Verdade, de autoria de Fábio Cantizani Gomes e Bruna Caroline da Silva Talpo, analisa o fenômeno do negacionismo histórico no Brasil contemporâneo, sobretudo após a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011.

O artigo Semipresidencialismo no Brasil: um novo sistema de governo traria maior estabilidade política e institucional para o Estado?, de Isadora de Melo e Roberto de Almeida Luquini, discutiu a viabilidade da adoção do semipresidencialismo no país, a efetividade do presidencialismo puro e as possíveis consequências de uma transição para o parlamentarismo ou semipresidencialismo.

Posteriormente, o artigo A ineficácia da ADPF 548 na proteção da liberdade de manifestação nas Universidades: a lacuna conceitual estabelecida pelo STF, de Matheus Conde Pires e Matheus Faria Belo, analisou a ADPF 548, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, que teve como objeto a restrição de manifestações ideológicas em universidades sob alegação de propaganda eleitoral irregular.

O artigo Sobre a Arguição de Ilegitimidade Constitucional-Regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito das operações contra fake news - guerra híbrida e lawfare contra o Brasil, de Alexandria dos Santos Alexim e Fabiano Tavares de Lima, utilizou como pano de fundo o inquérito das fake news (Inquérito 5.781 REF / DF) e a ADPF 704, por meio da qual se questiona a legitimidade constitucional-regimental do STF nas atuações monocráticas no âmbito do referido inquérito. Propôs desvendar o que há por trás dos questionamentos da legitimidade das referidas atuações do STF.

O artigo Vício de decoro parlamentar no Brasil: um estudo de caso do “Mensalão”, de Lucas Davi Paixao Serra, examina o conceito de decoro parlamentar a partir da análise aprofundada do escândalo político que ficou conhecido como “Mensalão”, um dos episódios mais relevantes da história recente da política brasileira.

Após, o artigo Ideologia antigênero e democracia iliberal no Brasil, de autoria de Natalia Silveira de Carvalho, analisa a ideologia antigênero como eixo articulador da transformação iliberal da democracia no Brasil. Argumenta que a retórica antigênero não se limita a uma disputa semântica, mas constitui um artefato político transnacional, mobilizado para reorganizar coalizões conservadoras, recentrar o debate público na moral sexual e legitimar restrições a direitos sexuais e reprodutivos.

O artigo *Laicidade e Democracia no Brasil contemporâneo: reflexões a partir da atuação das frentes parlamentares religiosas no Congresso Nacional*, de Alana Taíse Castro Sartori, Noli Bernardo Hahn e Bianca Strücker, possui como tema a laicidade e a democracia no Brasil contemporâneo. O estudo delimita-se a uma reflexão em torno da atuação das Frentes Parlamentares Religiosas no Congresso Nacional e a compreensão de seu impacto na estrutura laica e democrática do Estado brasileiro.

O artigo *Ocupação Floresta: entre ilegalismos e a comunicação popular na luta pelo direito à moradia na comunidade do Tururu*, de autoria de Maurilo Miranda Sobral Neto, trata-se de uma pesquisa etnográfica realizada a partir da participação observante. Objetiva entender as dinâmicas de poder na luta dos moradores pelo acesso ao direito à moradia diante da expansão da especulação imobiliária na região metropolitana do Recife.

Sequencialmente, *Federalismo, republicanismo e resistência: a Confederação do Equador e os primeiros debates constitucionais no Brasil*, de autoria de Ana Paula Nunes Noleto e José Filomeno de Moraes Filho, expõe que a Confederação do Equador, ocorrida em 1824, constituiu uma das mais expressivas manifestações de resistência político-constitucional do início do Brasil Imperial. Tradicionalmente interpretada como rebelião regional, sua análise revela um movimento articulado que propunha uma alternativa federativa ao modelo monárquico-centralista estabelecido pela Constituição outorgada de 1824 por D. Pedro I. O artigo investigou as bases ideológicas e políticas da Confederação, destacando a influência da Revolução Pernambucana de 1817 como precursora de seu ideário autonomista e republicano.

O artigo *Plataformas digitais e o futuro da democracia: o Gov.br como canal de exercício da soberania popular*, de Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior e Alexsandro José Rabelo França, analisa o papel da plataforma Gov.br como possível instrumento de fortalecimento da democracia participativa no Brasil, uma vez que, a digitalização estatal, além de modernizar a Administração Pública, abre espaço para repensar o exercício da soberania popular por meio de mecanismos digitais.

Por fim, o artigo *Crowdlaw e ciberdemocracia: uma análise do portal e-cidadania na era do “cliquetivismo”*, de Sophia Dornelles Nöthen, Felipe Baldin Dalla Valle e Jerônimo Siqueira Tybusch, buscou explorar as potencialidades da participação popular na elaboração coletiva de normas e políticas públicas na era da ciberdemocracia, fenômeno esse denominado crowdlaw.

Ressalta-se que os excelentes trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, foram devidamente apresentados no evento após passarem por rigorosa avaliação por pares cega. A qualidade dos artigos é referenciada pela criteriosa avaliação e pela devida apresentação e discussões em grupo ocorridas no evento. Tais discussões foram, inclusive, críticas e aprofundadas, corroborando a importância do debate acadêmico dos temas e de sua relevância na construção de uma Ciência Jurídica atuante e ativa perante os desafios da sociedade atual.

Desejamos uma excelente leitura!

Dra. Marcia Cristina de Souza Alvim – Universidade Presbiteriana Mackenzie e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Dra. Daniela Zilio – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti – Universidade do Estado de Minas Gerais

FEDERALISMO, REPUBLICANISMO E RESISTÊNCIA: A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR E OS PRIMEIROS DEBATES CONSTITUCIONAIS NO BRASIL

FEDERALISM, REPUBLICANISM AND RESISTANCE: THE CONFEDERATION OF ECUADOR AND THE FIRST CONSTITUTIONAL DEBATES IN BRAZIL

**Ana Paula Nunes Noletto
José Filomeno de Moraes Filho**

Resumo

A Confederação do Equador, ocorrida em 1824, constituiu uma das mais expressivas manifestações de resistência político-constitucional do início do Brasil Imperial. Tradicionalmente interpretada como rebelião regional, sua análise revela um movimento articulado que propunha uma alternativa federativa ao modelo monárquico-centralista estabelecido pela Constituição outorgada de 1824 por D. Pedro I. Este estudo investiga as bases ideológicas e políticas da Confederação, destacando a influência da Revolução Pernambucana de 1817 como precursora de seu ideário autonomista e republicano. A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental, examinando manifestos, constituições e registros históricos produzidos pelos líderes confederados. A abordagem histórico-analítica permitiu identificar a Confederação como exemplo de constitucionalismo insurgente, no qual a ruptura com a ordem vigente buscava instaurar um novo pacto político fundamentado na soberania popular e na autonomia provincial. Os resultados indicam que, embora derrotado militarmente, o movimento contribuiu para os debates inaugurais sobre a forma de Estado no Brasil, antecipando questões relativas ao federalismo, à representatividade política e ao direito de resistência. A continuidade entre 1817 e 1824 revela um processo de amadurecimento das ideias republicanas no Nordeste, cuja influência se projetou no pensamento constitucional brasileiro até a Primeira República. Conclui-se que a Confederação do Equador, ao articular um projeto político alternativo e coerente, representa marco histórico relevante para a compreensão das tensões fundacionais do Estado nacional.

Palavras-chave: Confederação do equador, Federalismo, Republicanismo, Constitucionalismo insurgente, Direito de resistência

Abstract/Resumen/Résumé

The Confederation of Ecuador, which took place in 1824, was one of the most significant manifestations of political and constitutional resistance in the early Brazilian Empire. Traditionally interpreted as a regional rebellion, a closer analysis reveals a coordinated movement that proposed a republican and federalist alternative to the monarchical-centralist model established by the 1824 Constitution granted by Emperor Pedro I. This study examines the ideological and political foundations of the Confederation, emphasizing the influence of

the 1817 Pernambucan Revolution as a precursor to its autonomist and republican ideals. The research is based on a literature review and documentary analysis, examining manifestos, constitutions, and historical records produced by the confederate leaders. The historical-analytical approach allowed the identification of the Confederation as an example of insurgent constitutionalism, in which the rupture with the existing order sought to establish a new political pact grounded in popular sovereignty and provincial autonomy. The findings indicate that, although militarily defeated, the movement contributed to the initial debates on the form of the Brazilian state, anticipating issues related to federalism, political representation, and the right of resistance. The continuity between 1817 and 1824 reveals a process of maturation of republican ideas in the Northeast, whose influence extended into Brazilian constitutional thought until the First Republic. It is concluded that the Confederation of Ecuador, by articulating a coherent and alternative political project, stands as a historical milestone for understanding the foundational tensions of the national state.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Confederation of Ecuador, Federalism, Republicanism, Insurgent constitutionalism, Right of resistance

1- INTRODUÇÃO

A Confederação do Equador, ocorrida em 1824, constitui um dos mais significativos movimentos de resistência político-constitucional do Brasil Imperial. Tradicionalmente interpretada pela historiografia oficial como uma rebelião regional de caráter separatista, o episódio revela, em análise aprofundada, uma proposta estruturada de organização estatal alternativa ao modelo monárquico-centralista consagrado pela Constituição outorgada de 1824 por D. Pedro I. Essa proposta, fundamentada no republicanismo, no federalismo e na soberania popular, foi resultado de um acúmulo histórico de experiências políticas, cujo marco precursor foi a Revolução Pernambucana de 1817.

A Revolução de 1817, apesar de sua breve duração, inaugurou no Brasil uma experiência republicana e autonomista, com governo provisório, constituição própria, liberdade religiosa e abertura comercial, inspirada nos ideais iluministas e nas independências americanas. Essa primeira experiência, derrotada militarmente, deixou um legado ideológico e organizacional que, sete anos depois, seria retomado e ampliado pela Confederação do Equador, em reação à dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 e à imposição de uma constituição centralizadora.

O presente estudo parte da premissa de que a Confederação do Equador representou não apenas uma contestação regional ao poder imperial, mas um exercício precoce de poder constituinte originário, legitimado pelo direito de resistência contra regimes considerados ilegítimos. Nesse sentido, o movimento pode ser interpretado como manifestação concreta do constitucionalismo insurgente, que reconhece a legitimidade da criação de novas ordens políticas a partir de processos de ruptura.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de revisitar a Confederação do Equador como parte dos debates inaugurais sobre a forma de Estado no Brasil. Em um contexto contemporâneo de discussões sobre federalismo e soberania popular, compreender as origens históricas dessas tensões contribui para enriquecer a reflexão sobre o funcionamento das instituições e sobre as alternativas de organização política no país.

O problema de pesquisa que orienta este trabalho é: como a Confederação do Equador contribuiu para os primeiros debates constitucionais no Brasil, especialmente no que diz respeito às ideias de federalismo, republicanismo e direito de resistência? A hipótese

defendida é que a Confederação constituiu uma forma legítima e precoce de exercício do poder constituinte originário, apresentando um modelo alternativo de Estado e de Constituição baseado na autonomia provincial e na resistência à opressão política.

O objetivo geral é analisar a Confederação do Equador como experiência de resistência político-constitucional que antecipou debates fundamentais sobre federalismo e republicanismo na história constitucional brasileira. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) investigar o contexto político e jurídico da Constituição de 1824 e sua rejeição pelas províncias do Norte e Nordeste; (ii) compreender a estrutura política proposta pelos confederados e seu projeto de constituição; (iii) avaliar a Confederação à luz da teoria do poder constituinte e do direito de resistência; e (iv) contribuir para a historiografia crítica da formação do Estado brasileiro.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem histórico-analítica, articulando a revisão bibliográfica e a análise documental. A revisão bibliográfica contempla estudos historiográficos e teóricos sobre a Confederação do Equador, a Revolução Pernambucana, o constitucionalismo imperial e o direito de resistência. A análise documental envolve o exame de manifestos, cartas, atas e documentos produzidos pelos confederados. O recorte temporal se estende de 1821, com a influência da Constituição de Cádiz, até 1825, com a repressão definitiva do movimento.

A partir dessa perspectiva, este trabalho busca demonstrar que a Confederação do Equador, embora militarmente derrotada, deixou marcas relevantes na formação do pensamento político e constitucional brasileiro. Sua análise permite compreender que os conflitos entre centralismo e federalismo, monarquia e república, não são fenômenos episódicos, mas tensões estruturais que acompanham a trajetória do Estado nacional desde sua origem.

2- CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO: DO MOVIMENTO DE 1817 À CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR (1824)

A Revolução Pernambucana de 1817 constituiu-se no mais expressivo movimento político de caráter republicano e federalista ocorrido no Brasil antes da Independência, projetando-se como marco na trajetória de contestação à monarquia absolutista portuguesa. Segundo Mello (1998, p. 45), esse levante expressou o amadurecimento de um ideário político enraizado em Pernambuco, que combinava demandas locais por autonomia com referências universais do liberalismo. A ação insurgente buscava romper a estrutura centralizadora e

autoritária vigente, introduzindo um modelo de governo representativo que incorporasse princípios como soberania popular e limitação dos poderes. Esse projeto, embora nascido no contexto de uma crise econômica, ultrapassava as fronteiras da reação conjuntural, articulando-se com correntes intelectuais de vulto que circulavam na Europa e na América.

O pano de fundo econômico do movimento foi decisivo para a sua eclosão. A conjuntura da década de 1810 em Pernambuco era marcada pela retração do mercado açucareiro, pela sobrecarga tributária e pela transferência de recursos para a Corte no Rio de Janeiro, o que agravou as tensões sociais e políticas (Mello, 1998, p. 61). As dificuldades de exportação, acentuadas por guerras e instabilidade comercial internacional, reforçaram a percepção de que a província arcava com ônus desproporcionais sem contrapartidas políticas ou econômicas. A economia algodoeira, que havia superado o açúcar como principal motor no final do século XVIII, tornou-se alvo de sobretaxas que atingiram diretamente os produtores e comerciantes, ampliando a insatisfação (Rêgo, 2025, p. 19).

As bases ideológicas do movimento estavam profundamente vinculadas ao Iluminismo e às revoluções americana e francesa, cujos ideais circulavam entre a elite letrada pernambucana por meio de livros, jornais e redes maçônicas. Costa (1987, p. 103) observa que, mais do que a mera recepção de ideias estrangeiras, houve um processo ativo de adaptação dessas concepções ao contexto local, enfatizando valores como liberdade, igualdade perante a lei e autonomia das comunidades políticas. Essa apropriação crítica foi reforçada pela atuação de padres, intelectuais e comerciantes que, a partir de suas experiências e formações, buscavam formular um projeto político capaz de responder às demandas sociais e à singularidade da província.

A maçonaria desempenhou papel relevante na difusão de tais ideias, funcionando como espaço de sociabilidade política e coordenação conspiratória. Personagens como Manuel de Arruda Câmara, Domingos José Martins e José de Barros Falcão Lacerda integravam redes que, mesmo com a repressão, mantinham canais de comunicação entre setores urbanos e rurais (Rêgo, 2025, p. 19-20). Essa articulação permitiu que o movimento de 1817 não se restringisse à capital, alcançando diferentes vilas e freguesias, e reunindo militares, clérigos, intelectuais e proprietários rurais em torno de um projeto comum.

A organização institucional da revolução, por meio da instalação de uma Junta Governativa, visava estabelecer um governo soberano, dotado de aparato administrativo e legislativo próprio. Carvalho (1980, p. 150) salienta que a formulação de uma Lei Orgânica conferiu ao movimento um caráter constitucional, antecipando debates que seriam retomados em 1824. A experiência revelou, desde o início, o tensionamento entre o exercício efetivo da

autonomia e a manutenção de vínculos mais frouxos com outras regiões do Brasil, já que a lógica confederativa permeava a estrutura proposta.

O curto período de duração — cerca de dois meses — não diminuiu a importância histórica do movimento. Pelo contrário, sua repressão violenta por tropas enviadas da Corte evidenciou a determinação do poder central em manter a unidade política sob forte centralização (Carvalho, 1980, p. 162). As execuções de líderes, como a de padre Miguelinho, e a perseguição a participantes marcaram profundamente a memória coletiva pernambucana, alimentando um sentimento de injustiça que se perpetuou nas gerações seguintes.

Neves (2003, p. 115) destaca que, apesar da derrota, a Revolução de 1817 sedimentou uma cultura política de resistência que persistiu no imaginário nordestino. Essa herança manifestou-se em discursos, práticas e redes políticas que, em 1824, reapareceriam sob novas formas na Confederação do Equador. A percepção de que a defesa das liberdades provinciais exigia, em alguns casos, o rompimento com o poder central passou a integrar o repertório político de setores da elite local.

O impacto simbólico da revolução foi reforçado por sua associação a valores republicanos. Costa (1987, p. 117) observa que o movimento contribuiu para deslocar o debate político brasileiro, introduzindo a possibilidade de república como alternativa legítima à monarquia. Tal concepção, embora minoritária no conjunto do Império, ganhou ressonância particular no Nordeste, onde as experiências de autogoverno tiveram maior aceitação.

Além do legado político, a Revolução de 1817 alimentou um discurso identitário que articulava pernambucanidade e brasilidade. Mello (1998, p. 128) argumenta que, ao mesmo tempo em que afirmavam sua especificidade regional, os revolucionários projetavam uma visão de Brasil que incluía a diversidade provincial como elemento constitutivo. Essa tensão entre identidade local e nacional seria um dos eixos de conflito na década seguinte.

Em síntese, a Revolução Pernambucana de 1817 configurou-se como uma experiência política pioneira no Brasil, tanto por sua formulação institucional quanto por seu conteúdo ideológico. Ao conjugar demandas de autonomia, inspiração republicana e defesa de um pacto político baseado em princípios liberais, inaugurou um ciclo de contestação que encontraria nova expressão na Confederação do Equador, sete anos mais tarde (Rêgo, 2025, p. 27).

A derrota de 1817 não significou o esvaziamento das ideias republicanas e federalistas no Nordeste, mas, ao contrário, reforçou a convicção de que a defesa das liberdades provinciais exigia articulação política contínua. Mello (1998, p. 142) observa que a experiência serviu como laboratório de práticas políticas e institucionais, formando quadros dirigentes e consolidando redes de sociabilidade que permaneceriam ativas. Essas conexões, tanto no plano interno de

Pernambuco quanto em sua relação com províncias vizinhas, seriam decisivas na configuração da Confederação do Equador. O ideário forjado em 1817 não foi extinto pela repressão; ele se adaptou às circunstâncias pós-independência e encontrou novo fôlego diante do centralismo do governo imperial.

A independência do Brasil, proclamada em 1822, acentuou o conflito entre as expectativas das elites provinciais e o modelo centralizador adotado por D. Pedro I. Carvalho (1980, p. 200) destaca que, enquanto províncias como Pernambuco concebiam a união nacional a partir de um pacto federativo, o governo imperial consolidava um projeto de Estado unitário e fortemente hierarquizado. Essa divergência estrutural tornou inevitável o choque político, especialmente quando ficou claro que as promessas de participação ampla na definição da Constituição seriam frustradas.

Neves (2003, p. 203) salienta que a dissolução da Assembleia Constituinte, em 1823, representou um ponto de ruptura irreversível para setores provinciais. Ao encerrar pela força um espaço legítimo de negociação política, o Imperador comprometeu qualquer expectativa de construção de um arranjo constitucional inclusivo. Para os líderes nordestinos, a medida configurou quebra do pacto social que sustentara a adesão inicial à monarquia constitucional, legitimando a busca por alternativas políticas, inclusive a república.

A Constituição outorgada em 1824 cristalizou, para os opositores, o caráter centralizador do novo regime. Rêgo (2025, p. 27) afirma que, embora formalmente liberal em alguns aspectos, a Carta carecia de legitimidade de origem, pois não resultara da soberania popular. Além disso, instituía o Poder Moderador, concentrando no Imperador um papel de árbitro supremo que, na prática, subvertia a separação de poderes e reduzia a autonomia provincial a um plano secundário. Esse desenho institucional motivou a reorganização das forças políticas contrárias ao governo central.

Em resposta, formaram-se articulações entre províncias insatisfeitas, com destaque para Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba. Segundo Mello (1998, p. 165), tais alianças visavam criar uma confederação de províncias autônomas, unidas por um pacto voluntário e capazes de legislar, arrecadar impostos e manter forças militares próprias. Esse modelo preservava a integridade territorial, mas redefinia a relação de poder, transferindo protagonismo às unidades provinciais e limitando o alcance do centro imperial.

Costa (1987, p. 234) interpreta o movimento de 1824 como continuidade de uma tradição rebelde, mas agora revestida de um discurso constitucionalista mais elaborado. O republicanismo emergiu não apenas como reação ao Imperador, mas como expressão de uma concepção de soberania em que o poder emana das comunidades políticas provinciais. Essa

perspectiva estava em sintonia com as experiências norte-americanas e hispano-americanas, onde o federalismo serviu como base para a organização de Estados independentes.

A proclamação da Confederação do Equador, em 2 de julho de 1824, marcou a transição da oposição institucional para a ação revolucionária. Rêgo (2025, p. 60) registra que o movimento convocou outras províncias a aderirem, buscando construir um “grande Norte” capaz de contrabalançar o poder do Rio de Janeiro. Embora inspirada em 1817, a iniciativa incorporava novas experiências e respondia diretamente ao contexto constitucional e político do pós-independência.

A reação imperial foi rápida e contundente. Carvalho (1980, p. 249) relata que D. Pedro I mobilizou forças militares expressivas, apoiadas por recursos navais e terrestres, para sufocar o levante. O cerco e a retomada das cidades rebeldes revelaram a capacidade coercitiva do Estado imperial e evidenciaram os limites da resistência provincial diante de um aparato bélico centralizado. A repressão resultou em prisões, execuções e exílios, incluindo o fuzilamento de frei Caneca, transformado em mártir do movimento.

Apesar da derrota militar, a Confederação do Equador deixou um legado político duradouro. Rêgo (2025, p. 85) argumenta que o movimento consolidou no debate nacional a pauta federalista, reabrindo discussões sobre a natureza da união política no Brasil e inspirando reformas futuras, como o Ato Adicional de 1834. Ao mesmo tempo, preservou na memória regional a narrativa de resistência contra o autoritarismo, fortalecendo identidades políticas locais e regionais.

Em perspectiva histórica, a trajetória entre 1817 e 1824 revela um fio de continuidade que une as experiências revolucionárias nordestinas no início do século XIX. A Confederação do Equador não foi um episódio isolado, mas o desdobramento de uma cultura política marcada pela defesa da autonomia, pelo questionamento da centralização e pela busca de formas de governo baseadas no pacto constitucional. Como tal, permanece como referência incontornável para a compreensão dos primeiros debates constitucionais do Brasil independente (Mello, 1998, p. 180).

3- A CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR: PROPOSTAS E ESTRUTURA POLÍTICA

A Confederação do Equador surgiu como reação direta ao fechamento da Assembleia Constituinte em novembro de 1823 e à subsequente outorga da Constituição de 1824, percebida pelas elites provinciais como um instrumento centralizador que subvertia a autonomia prometida na Independência (Rêgo, 2025, p. 27). Estruturado em Pernambuco, o movimento

assumiu a forma de um projeto republicano e federalista, inspirado tanto na experiência da Revolução Pernambucana de 1817 quanto nas ideias difundidas por líderes como frei Caneca. Mello (1998, p. 165) observa que, desde o início, a proposta confederativa buscava reconstruir o pacto político do Império com base na soberania das províncias, preservando a união por meio de um acordo voluntário e não pela imposição da Corte.

O núcleo central do projeto político era a criação de uma confederação de províncias autônomas, dotadas de capacidade legislativa, arrecadatória e militar, mantendo vínculos estratégicos para defesa e comércio. Essa estrutura se opunha frontalmente ao modelo unitário instituído pelo texto constitucional de 1824, que subordinava as províncias ao controle direto do poder central (Carvalho, 1980, p. 249). A proposta, portanto, não implicava fragmentação do território, mas redefinição do equilíbrio entre centro e periferia política, transferindo protagonismo aos governos provinciais.

Rêgo (2025, p. 60) destaca que a Confederação previa a instalação de um governo provisório, encabeçado por Manuel de Carvalho Pais de Andrade, que assumiria a função de coordenar a transição até a convocação de uma Assembleia Constituinte de base popular. Essa Assembleia teria a tarefa de redigir uma nova Constituição que incorporasse princípios como soberania popular, separação de poderes e garantias individuais, ausentes ou fragilizados no texto imperial. O projeto também aboliria o Poder Moderador, considerado incompatível com um regime verdadeiramente constitucional.

Bernardes (2006, p. 118) ressalta que, embora republicana em essência, a Confederação do Equador mantinha uma abertura tática para províncias que desejassem preservar a monarquia, desde que aceitassem o pacto federativo. Essa flexibilidade visava ampliar a base de adesão, evitando que a disputa se reduzisse a uma cisão ideológica entre monarquistas e republicanos. Na prática, porém, a defesa da república tornou-se predominante, alimentada pela desilusão com o governo de D. Pedro I e pela lembrança das experiências de autogoverno de 1817.

As propostas da Confederação incorporavam elementos de descentralização administrativa inspirados em modelos externos, particularmente o federalismo norte-americano, que era objeto de estudo entre setores letrados pernambucanos (Neves, 2003, p. 203). Contudo, diferentemente do caso dos Estados Unidos, a formação da Confederação se daria a partir de províncias já vinculadas a um Estado nacional, configurando um pacto de reorganização interna, e não uma união de colônias independentes.

Um aspecto distintivo do movimento foi a defesa explícita de eleições diretas para os cargos executivos provinciais e para representantes no governo central, superando o modelo

imperial de nomeações feitas pelo monarca (Costa, 1987, p. 234). Essa proposta não apenas ampliava a participação política, como também visava enfraquecer a influência das redes clientelistas atreladas à Corte, que monopolizavam os cargos estratégicos e limitavam a circulação de novas lideranças.

A política externa da Confederação foi concebida como parte do esforço para consolidar o novo arranjo político. Rêgo (2025, p. 63) relata que o movimento procurou estabelecer canais de diálogo com potências estrangeiras, sobretudo com os Estados Unidos e repúblicas hispano-americanas recém-independentes, na expectativa de obter reconhecimento diplomático e, eventualmente, apoio militar. Essa dimensão revela que o projeto confederativo se via como uma alternativa viável e duradoura à monarquia centralizada.

A estrutura de defesa projetada incluía a formação de milícias provinciais com comando local, articuladas entre si para responder a ameaças externas ou a intervenções do governo central (Mello, 1998, p. 170). Tal organização buscava reduzir a dependência em relação às forças imperiais, que frequentemente eram empregadas para sufocar dissidências internas. A descentralização militar, contudo, era percebida pelo Rio de Janeiro como ameaça direta à integridade do Império.

Frei Caneca, principal ideólogo do movimento, defendia que a nova Constituição fosse produto de um autêntico pacto social, elaborado com participação efetiva das comunidades provinciais e não imposto de cima para baixo (Rêgo, 2025, p. 29). Para ele, a legitimidade constitucional dependia de sua origem popular e de sua adequação às necessidades concretas das províncias, princípio que guiava a concepção do arranjo confederativo. Sua atuação na imprensa e nos debates públicos consolidou essa visão como referência doutrinária.

A Confederação também incorporava um programa econômico que, embora não fosse o centro da mobilização, incluía medidas como a liberdade de comércio interprovincial e a revisão das tarifas alfandegárias que prejudicavam a produção nordestina (Bernardes, 2006, p. 145). Essas propostas respondiam a queixas antigas contra o sistema tributário imperial, que canalizava recursos para a Corte e limitava a capacidade de investimento das províncias.

No plano jurídico, a proposta previa que as províncias pudessem elaborar suas próprias leis civis e criminais, respeitando apenas princípios gerais acordados no pacto confederativo (Carvalho, 1980, p. 251). Isso representava uma ruptura com a uniformização legislativa imposta pelo centro e abria espaço para que cada província ajustasse suas normas às particularidades locais, fortalecendo o sentido de autogoverno.

Neves (2003, p. 210) destaca que, ao propor um pacto de adesão voluntária, a Confederação introduzia no debate político a noção de que a união nacional dependia da

preservação da liberdade das partes. Para os confederados, a coesão do Brasil não poderia ser garantida pela coerção, mas sim pela convergência de interesses e pelo respeito mútuo, premissas ausentes na prática política imperial.

A estrutura administrativa proposta incluía a criação de um Conselho Geral da Confederação, composto por delegados das províncias, com competência para tratar de assuntos de interesse comum, como defesa, relações exteriores e comércio interestadual (Rêgo, 2025, p. 65). Esse órgão teria funções deliberativas, evitando a concentração decisória em um único executivo central, e operaria como fórum permanente de negociação política.

Costa (1987, p. 236) interpreta a Confederação como tentativa de redefinir o próprio conceito de soberania no Brasil pós-independência. Ao deslocar o núcleo de poder do monarca para as províncias, o projeto criava um modelo alternativo de Estado, mais plural e descentralizado, que desafiava a lógica hierárquica herdada do período colonial. Essa redefinição, porém, confrontava diretamente interesses consolidados na Corte e nas províncias mais próximas ao centro.

Em síntese, a Confederação do Equador articulou um projeto político de grande alcance, que combinava republicanismo, federalismo e descentralização administrativa com mecanismos de participação política mais amplos (Mello, 1998, p. 180). Embora derrotado militarmente, o movimento deixou como legado um conjunto de propostas que influenciaram debates constitucionais posteriores, especialmente aqueles que culminaram no Ato Adicional de 1834, reafirmando sua relevância histórica no processo de formação do Estado brasileiro.

A defesa de um arranjo político distinto do centralismo imperial evidenciava a preocupação dos confederados em estruturar uma ordem fundada na soberania popular e na autonomia provincial. Conforme destaca Moraes (2025, p. 145), a Confederação do Equador não representou apenas um movimento armado contra o Império, mas um esforço de elaboração de um projeto constitucional alternativo, baseado em princípios de federalismo e republicanismo, antecipando debates que se tornariam centrais na evolução do constitucionalismo brasileiro.

4- CONTRIBUIÇÃO PARA O DEBATE CONSTITUCIONAL

A Confederação do Equador marca um dos primeiros momentos em que o tema constitucional se inscreveu com força no debate político brasileiro, agregando às memórias da Revolução Pernambucana de 1817 — esta considerada precedente inaugural do constitucionalismo no Brasil — um projeto deliberado de reorganização política sob bases

federativas e constitucionais (Mello, 1998, p. 165). Esse movimento evidenciou que era possível conceber um pacto político como fundamento da ordem, e não apenas um desenho imposto ou herdado. Além disso, representou um passo decisivo na transição do discurso emancipatório — ainda difuso e fragmentado em 1817 — para uma proposta mais estruturada de engenharia constitucional, em que os instrumentos de organização do poder, os limites da autoridade e as garantias de participação política eram explicitamente formulados como demandas institucionais.

Para Carvalho (1980, p. 200), o cerne da contribuição da Confederação para o debate constitucional reside no enfrentamento direto à outorga autoritária da Constituição de 1824, dando prioridade a uma construção representativa e legítima. Por meio da convocação de uma Assembleia Constituinte, a Confederação antecipou o princípio de que a Constituição deveria ser elaborada e aprovada pelos representantes eleitos, e não imposta unilateralmente pelo governante. Esse ponto é relevante porque introduz no cenário brasileiro a noção de poder constituinte, distinta da autoridade real ou imperial, deslocando a legitimidade da Constituição da figura do monarca para a soberania coletiva da sociedade.

A Confederação do Equador, portanto, não pode ser interpretada apenas como um levante de caráter regional, mas como manifestação constitutiva de um constitucionalismo insurgente, que introduziu no Brasil independente a defesa do pacto federativo e da soberania popular. Segundo Moraes (2024, p. 12), trata-se de uma experiência em que o Nordeste assumiu protagonismo político e buscou formular alternativas constitucionais diante do centralismo imposto pela Constituição de 1824, demonstrando que a insurgência de 1824 tinha também dimensão teórica e institucional, e não apenas militar. Esse caráter político-jurídico do movimento evidencia que não se tratava unicamente de revolta contra a autoridade imperial, mas de uma tentativa de refundação do Estado sobre novas bases normativas, fazendo do texto constitucional a arena central da disputa.

Neves (2003, p. 203) destaca que a cultura política inaugurada por 1817 foi amadurecida em 1824, reavivando entre as elites nordestinas a crença de que os limites do poder público deveriam estar previamente definidos e legitimados por instrumentos constitucionais. A Confederação reafirmou que a estrutura do Estado, suas competências e seus controles não poderiam ser vagos nem concentrados. Esse amadurecimento representou a transição da crítica política para uma crítica constitucional, pois já não se exigiam apenas reformas pontuais, mas sim uma redefinição sistemática da arquitetura estatal.

Costa (1987, p. 234) reforça que a Confederação do Equador funcionou como um laboratório de republicanismo constitucional, introduzindo conceitos como separação de

poderes, participação política e autonomia local em contraposição ao poder absolutamente centralizado. Ainda que seu falecimento político tenha se dado de forma traumática, deixou impresso esse prolongado debate. A ideia de “laboratório” é fundamental, pois sinaliza que, mesmo derrotada militarmente, a Confederação deixou sementes institucionais que seriam retomadas décadas mais tarde, em contextos distintos, mas sempre com a marca de resistência ao centralismo.

Bernardes (2006, p. 118) ressalta que a Confederação inaugurou o vocabulário constitucional brasileiro: palavras como “federação”, “confederação”, “constituição escrita”, “Assembleia Constituinte” ganharam prestígio político na discussão pública, não mais restritas aos tratados intelectuais, mas emergindo como demandas expressas e combativas. Esse vocabulário, ao entrar na arena política, contribuiu para democratizar o debate constitucional, aproximando-o das camadas sociais mobilizadas pela retórica de soberania popular e pela promessa de participação.

Rêgo (2025, p. 15) argumenta que a Confederação do Equador representou “a primeira revolução constitucionalista brasileira”, antecipando em mais de um século princípios que se tornariam centrais em momentos posteriores, como na Revolução Constitucionalista de 1932. Para o autor, ao articular defesa da federação, convocação de Assembleia Constituinte e limitação do poder central, o movimento de 1824 inaugurou no Brasil um debate de construção constitucional orientado por um pacto federativo e por ideais de legitimidade popular. Assim, é possível afirmar que a Confederação estabeleceu um paradigma para movimentos posteriores que, ainda em contextos distintos, insistiriam na vinculação entre Constituição e legitimidade democrática.

Maciel (2002, p. 18) observa que “a instituição do Poder Moderador na Constituição de 1824 foi completamente reprovada pelos idealizadores da Confederação do Equador”, realçando que os líderes do movimento defenderam os dois principais pilares do constitucionalismo — direitos fundamentais e limitação eficiente do poder público — como centrais à sua agenda. Essa oposição direta ao Poder Moderador antecipou críticas que só seriam formalmente incorporadas ao constitucionalismo brasileiro com a República, mas que já estavam delineadas como horizonte normativo desde 1824.

A disseminação da Confederação pelos estados nordestinos — como Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e até o Maranhão e Piauí — demonstrou que a demanda por Constituição legítima e pacto federativo não era particular de Pernambuco, mas um sentimento compartilhado por amplas regiões, o que reforça sua contribuição coletiva ao pensamento constitucional nacional (Andrade Filho, Dantas Filho e Calixto, 2025, p. 1). Esse caráter difuso

e interprovincial afasta a ideia de que se tratava de um simples foco de rebelião local, permitindo reconhecê-la como projeto constitucional com abrangência regional, em clara contraposição ao modelo unitário da Constituição de 1824.

Culturalmente, o movimento perpetuou em Pernambuco e no Nordeste uma tradição de crítica à centralização imperial e de valorização de mecanismos constitucionais de controle e limitação. Rêgo (2025, p. 92) registra que, conforme enfatizado por representantes da Academia Pernambucana de Letras, a insurgência de 1824 demonstra que “Pernambuco nunca se submeteu a regimes autoritários”, consolidando um legado de resistência institucional marcado pela defesa de instrumentos constitucionais como base da ordem política. Esse legado cultural fortaleceu a identidade política regional como polo de inovação constitucional e de resistência às imposições autoritárias, distinção que acompanharia a história política do Nordeste ao longo do século XIX.

Esse legado se refletiu também na produção historiográfica posterior. A narrativa que descreve o movimento como “primeira revolução constitucionalista” contribuiu para que o constitucionalismo brasileiro fosse visto como originário não apenas da elite do Sul ou da Corte, mas também das províncias e do Nordeste, descentralizando a gênese dessa noção (Rêgo, 2025, p. 60). A disputa historiográfica, portanto, faz parte da própria luta pela memória constitucional, revelando que a Confederação do Equador não apenas construiu alternativas em seu tempo, mas também projetou interpretações concorrentes sobre a origem e a identidade do constitucionalismo no Brasil.

Além disso, a experiência da Confederação introduziu simbolicamente a ideia de soberania popular e pacto instituinte como fundamento do Estado. Frei Caneca e outros líderes enfatizaram que somente um consenso dos governados poderia conferir legitimidade à Constituição, criando um parâmetro duradouro para o debate sobre quem detém a soberania em um Estado constitucional (Rêgo, 2025, p. 29). Esse princípio ecoa no pensamento político contemporâneo e mostra que o movimento de 1824 antecipou dilemas que ainda marcam as discussões constitucionais brasileiras: quem representa o povo e como transformar essa representação em legitimidade efetiva.

O movimento também cristalizou a crítica à figura do Poder Moderador como elemento arbitrário e incompatível com o princípio da separação de poderes. Bernardes (2006, p. 143) observa que, ao combatê-lo, os confederados reafirmaram a importância de limitar a autoridade do chefe do Estado, prevenindo interferências sobre o Legislativo e o Judiciário. Essa perspectiva, que confrontava diretamente a Constituição outorgada de 1824, ecoaria em reformas posteriores, como o Ato Adicional de 1834, e influenciaria debates constitucionais

que culminaram na República, ainda que com resultados distintos dos imaginados pelos líderes de 1824. Assim, a crítica confederada pode ser vista como um ensaio de futuro, já que delineava princípios que só seriam consolidados institucionalmente muito mais tarde.

No panorama das disputas de interpretação da Independência, a Confederação do Equador reafirmou que a emancipação política não se encerrava na ruptura formal com Portugal, mas exigia a construção de instituições estáveis e justas. Mello (1998, p. 180) destaca que, para os líderes confederados, a separação da metrópole era insuficiente sem um contrato constitucional que garantisse direitos, equilíbrio federativo e participação política efetiva. Assim, a Confederação vinculou a ideia de soberania nacional a um projeto de ordem interna equânime e inclusiva. Esse ponto amplia a noção de Independência, mostrando que não bastava proclamar a autonomia externa: era preciso fundar a legitimidade interna sobre bases consensuais.

Em síntese, a Confederação do Equador foi pioneira ao colocar a Constituição no centro da ação política como base legítima da autoridade, abrindo caminho para o entendimento de que o Brasil precisava de um contrato político formalizado por escrito e consensual, e não apenas de discursos libertários informais. Essa inserção do constitucionalismo na luta política inaugurou um ciclo mais maduro de disputas sobre forma de Estado e organização política. Ao mesmo tempo, o movimento reforçou que a política brasileira não podia prescindir da mediação constitucional, tornando-se ponto de referência para debates que atravessariam todo o século XIX e que ainda ressoam nas discussões sobre federalismo e legitimidade no Brasil contemporâneo.

CONCLUSÃO

A trajetória da Confederação do Equador revela que o movimento não se limitou a um episódio isolado de contestação ao governo imperial, mas representou um momento decisivo de amadurecimento político e jurídico no Brasil pós-independência. Ao colocar em pauta temas como a autonomia provincial, a soberania popular e a limitação do poder central, os líderes confederados projetaram um modelo alternativo de organização do Estado, fundamentado em princípios republicanos e federativos, que se opunha ao centralismo consagrado pela Constituição de 1824.

O legado desse movimento ultrapassa as fronteiras temporais de sua repressão militar. Suas propostas e concepções sobre o papel da Constituição na vida política serviram como referência para debates posteriores, inspirando reformas institucionais e moldando a percepção

sobre o pacto federativo no país. Ainda que não tenha alcançado seus objetivos imediatos, a Confederação introduziu no imaginário político brasileiro a ideia de que a legitimidade das instituições deriva do consentimento dos governados e de um texto constitucional construído de forma representativa.

Ao trazer para o centro da arena política a noção de que a Constituição deve ser expressão de um acordo social equilibrado, a Confederação do Equador contribuiu para descentralizar a narrativa sobre a formação do Estado brasileiro, até então concentrada na Corte e nas províncias mais próximas ao centro de poder. Nesse sentido, o movimento reafirmou o protagonismo do Nordeste como espaço de formulação e defesa de projetos políticos inovadores, capazes de tensionar e redirecionar o processo de consolidação nacional.

A compreensão desse episódio é fundamental para perceber que a independência de 1822 não significou, por si só, a realização plena de um projeto de nação. A Confederação deixou claro que a construção do Estado brasileiro exigia mais do que a separação formal de Portugal: demandava um arranjo político capaz de conciliar diversidade regional, participação popular e equilíbrio de poderes, de modo a evitar a concentração excessiva de autoridade.

Mesmo derrotado, o movimento produziu um impacto duradouro na cultura política brasileira, alimentando uma tradição de resistência ao autoritarismo e de defesa de instrumentos institucionais que garantam a liberdade e a autonomia das comunidades políticas. Essa herança permanece viva e ressoa em diferentes momentos da história nacional, sempre que a centralização ameaça suprimir a pluralidade e a representatividade.

Portanto, a análise da Confederação do Equador confirma que seu maior mérito foi inaugurar, de forma prática e contundente, o debate constitucional no Brasil, articulando princípios que continuam a orientar discussões contemporâneas sobre a forma de Estado, a organização do poder e o papel da Constituição como instrumento de limitação e legitimação do governo. Reconhecer e valorizar esse legado é essencial para compreender as raízes do constitucionalismo brasileiro e os desafios que ainda persistem na construção de uma ordem verdadeiramente democrática e federativa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Dario Alberto de; DANTAS FILHO, José; CALIXTO, Vinícius Machado. *200 anos da Confederação do Equador: a difusão do movimento para as províncias do Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte*. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/Consultoria Legislativa do Senado Federal, maio de 2025. (*Textos para Discussão*, n. 344).

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *A Confederação do Equador: o Nordeste contra o Império*. Recife: Editora Massangana, 2006.

BRASIL. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *A primeira revolução constitucionalista brasileira: a Confederação do Equador no seu bicentenário*. Organizado por André Heráclio do Rêgo. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2025.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

MACIEL, Adhemar Ferreira. *A Confederação do Equador e o Constitucionalismo Brasileiro*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.

MORAES, Filomeno. A Confederação do Equador no Ceará: a 'outra' Independência, o constitucionalismo e a repressão. *REVISTA DO INSTITUTO DO CEARÁ*, v. tomo esp., p. 11-34, 2024.

MORAES, Filomeno. Tristão Araripe, a alma da Confederação do Equador no Ceará. In: André Heráclio do Rêgo. (Org.). *A primeira revolução constitucionalista brasileira: a confederação do Equador no seu bicentenário*. 1ed. Brasília: Senado Federal, 2025, v. 1, p. 131-158.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 5. ed. São Paulo: UNESP, 1987.